

**Nota CETAD/COEST nº 006, de 13 de janeiro de 2022.****Interessado:** Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.**Assunto:** Projeto de Lei nº 754/2021 - Isenção, Anistia e Remissão - APAEs, Pestalozzi e demais entidades beneficentes de assistência social.*E-processo nº 10265.802179/2021-18*

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar as estimativas de impacto financeiro decorrentes dos dispositivos constantes do Projeto de Lei nº 754/2021, que estabelece isenção, anistia e remissão de créditos tributários de responsabilidade de APAEs, Associações Pestalozzi e demais entidades beneficentes de assistência social, encaminhado a este Centro de Estudos por meio de Despacho da Assessoria de Acompanhamento Legislativo do Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

2. Segue transcrito abaixo o inteiro teor do Projeto de Lei em análise.

*“Art. 1º Esta Lei estabelece isenção, anistia e remissão de créditos tributários de responsabilidade de Associações de Pais e Amigos Excepcionais – APAEs, Associações Pestalozzi e demais entidades beneficentes de assistência social que abriguem idosos e pessoas com deficiência, certificadas conforme os parâmetros da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.*

*Art. 2º Ficam excluídos ou extintos os créditos tributários de responsabilidade das entidades previstas no art. 1º desta Lei, incluindo as multas de mora e de ofício, juros de mora, encargos legais e demais acréscimos previstos na legislação, lançados ou cobrados juntamente com o principal do crédito tributário excluído ou extinto, nos termos do art. 172 e do inciso II do art. 175 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).*

*Parágrafo único. São passíveis de exclusão ou extinção os créditos tributários devidos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou provenientes de lançamento efetuado de ofício após a publicação desta Lei.*

*Art. 3º A RFB e a PGFN, no âmbito de suas respectivas competências, editarão, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Lei, norma contendo os atos necessários à execução dos procedimentos nela previstos.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

3. Da leitura dos dispositivos acima, depreende-se que a concessão de isenção, anistia e remissão para os sujeitos passivos mencionados é ampla e irrestrita, abrangendo os créditos tributários provenientes de quaisquer tributos, multas, juros e acréscimos legais.

4. A tabela I a seguir apresenta a estimativa de renúncia fiscal decorrente da isenção de tributos direcionada às instituições beneficiadas pelo PL 754/2021.

**TABELA I**  
**ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL**

R\$ MILHÕES

2022	2023	2024	2025
970,74	1.031,36	1.090,02	1.150,70

5. Cabe destacar que, em razão da não especificação dos tributos abrangidos pela proposta de isenção, as estimativas de impacto aqui apresentadas consideraram todos os tributos para os quais se encontrou registros de arrecadação proveniente de entidades de assistência social certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. A renúncia fiscal corresponde ao somatório desses registros de arrecadação.

6. As estimativas de impacto na arrecadação descritas nesta Nota foram projetadas para os anos de 2022 a 2025 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

7. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

8. Com relação aos créditos tributários já constituídos, beneficiados pela anistia ou remissão, quer em fase de cobrança administrativa ou judicial, este Centro de Estudos informa que não detém os dados necessários para realizar as estimativas de impacto. Nesse sentido, sugere-se o

encaminhamento do presente PL para análise da Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento da RFB (Suara).

São estas as considerações que se submetem a apreciação superior.

*Assinatura digital*  
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Gerente de Estudos

De acordo. À consideração do Chefe do Cetad.

*Assinatura digital*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 13/01/2022 15:30:00 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA.

Documento assinado digitalmente em 13/01/2022 15:30:23 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA

Documento assinado digitalmente em 14/01/2022 14:40:10 por ROBERTO NAME RIBEIRO

Documento assinado digitalmente em 14/01/2022 16:31:04 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIZA CORREA COSTA em 24/02/2026.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP24.0226.14110.CKZK**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
3A76305029DDA2C7AAC94CC35B34383BC5DB8D53B0DD2787BFB149AB5C1DADBF**